



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 042/2021.

“Dispõe sobre alteração na redação dos anexos III e IV da Lei Complementar nº. 07/2005, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Bárbara do Leste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, neste ato, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar nº. 007/2005, com a instituição de 04 (quatro) cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, com a seguinte nomenclatura e atribuições:

Diretor - Departamento de Controle Interno	Símbolo	CC-4
Diretor - Departamento Financeiro	Símbolo	CC-4
Coordenador do Cras	Símbolo	CC-4
Coordenador do Programa Bolsa Família	Símbolo	CC-4

Das Atribuições do Cargo

Diretor do Departamento de Controle Interno - Vinculada à Secretaria e Fazenda.

- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;
- verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta ou indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;
- verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;
- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;
- realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;
- controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;
- verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;
- verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;
- verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;
- verificar e fazer cumprir as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

Diretor do Departamento Financeiro - Vinculado à Secretaria de Fazenda

- planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da administração;
- fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar, cobrança, gestão do patrimônio, compras administrativas, gerenciamento das atividades de recursos humanos, gerenciamento das atividades de tecnologia da informação;
- coordenar as atividades da tesouraria e da controladoria;
- planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custo e estudos econômico-financeiros;
- gerir as áreas contábil, financeira e fiscal, realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, mantendo Interação com o departamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenador do CRAS - Vinculado à Secretaria de Ação Social

- Planejar e dirigir os serviços do **CRAS**, sendo responsável pelo cumprimento do disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiem o exercício dos trabalhos;
- Coordenar e orientar os servidores do **CRAS**, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados;
- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância sócio assistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- Coordenar a relação cotidiana entre CRAS e as unidades referenciadas na micro região;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços sócio assistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados;
- Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos assistidos;
- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CRAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CRAS;
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
- Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenador do Programa Bolsa Família - Vinculado à Secretaria de Ação Social

- verificar a cada período de repercussão a relação das famílias que descumpriram as condicionalidades, em especial as que estão na fase de suspensão, para trabalhar de forma articulada com a área de assistência social, a fim de encaminhar essas famílias para acompanhamento pelos serviços sócio assistenciais buscando à superação das situações de vulnerabilidade ou risco social que elas estejam vivenciando;
- monitorar os motivos da baixa frequência escolar e planejar ações intersetoriais com as áreas de educação e assistência social;
- monitorar os resultados do acompanhamento da saúde e planejar ações intersetoriais com a área de saúde;
- cadastrar e avaliar (podendo deferir ou indeferir) no Sicon o recurso apresentado pela família, devendo se atentar aos prazos estabelecidos;
- arquivar, pelo prazo mínimo de cinco anos, a documentação relacionada ao recurso para consulta/auditoria do Ministério e dos órgãos de controle e fiscalização;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 15 de dezembro de 2021.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS